

culos. Multa: de 5 a 20 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

V — desobedecer as proibições ou limitações estabelecidas pelos Conselhos Orientadores dos parques e pelo Serviço Florestal do Estado, nas florestas estaduais, sobre a introdução de espécies vegetais e animais, além das previstas no Código Florestal. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

VI — construir ou manter casas, choças, barracos, cobertos, telheiros, abrigos ou acampamentos, sem autorização competente. Multa: de 1 a 10 vezes o valor do salário mínimo mensal vigente na região;

VII — deixar lixo, papéis, sobras ou detritos de qualquer natureza em lugares não destinados a esse fim. Multa: o valor não excedente de um décimo do salário mínimo mensal vigente na região; e

VIII — pintar, escrever ou esculpir palavras ou desenhos em troncos, rochas, barrancos, grutas ou em outros locais. Multa: o valor não excedente da metade do salário mínimo mensal vigente na região.

Artigo 26 — Quando o infrator for pessoa notoriamente de recursos reduzidos, as multas aqui relacionadas só serão aplicáveis nas reincidências.

Artigo 27 — As matas naturais de todas as Repartições ou Autarquias do Estado deverão ser consideradas como parques ou florestas estaduais para os efeitos desta lei.

Artigo 28 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de

1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.885, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Cria uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Nhandeara

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado uma Escola de Iniciação Agrícola no município de Nhandeara.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento referido no artigo anterior, consignará a dotação orçamentária indispensável ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de

1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

LEI N. 6.886, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal de Ribeirão Bonito

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Ribeirão Bonito sob o título de "Escola Normal e Colégio Estadual Dr. Pirajá da Silva".

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação Dr. Pirajá da Silva".

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.º as instalações, móveis e pessoal relativo à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça,

Euvaldo de Oliveira Mello — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.887, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual em Alvares Florence

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Alvares Florence.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de

1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo

de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello — Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.888, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre criação de Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Bebedouro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, na qualidade de instituto isolado do sis-

tema estadual de ensino superior, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras em Bebedouro.

Artigo 2.º — A instalação do instituto de ensino de que trata o artigo anterior, fica subordinada ao planejamento técnico do Conselho Estadual de Ensino Superior, ou de outro que venha a substituí-lo, cabendo ainda a tal órgão, para o mesmo fim, indicar o pessoal docente habilitado.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de

1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo de Governador

Euvaldo de Oliveira Mello — Respondendo pelo expediente

da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 6.889, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Cria Ginásio Estadual em Meridiano

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Meridiano.

Artigo 2.º — A instalação do Ginásio é condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao funcionamento da unidade escolar ora criada.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal

de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício do cargo

de Governador.

Euvaldo de Oliveira Mello — Respondendo pelo expediente da

Secretaria da Educação.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.647, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Embú, comarca de Itapeirica da Serra, necessário à construção da Delegacia de Polícia de Embú

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma regular, com a área de 600,00 m<sup>2</sup>. (seiscentos metros quadrados), situado no distrito e município de Embú, comarca de Itapeirica da Serra, que consta pertencer a Helena Gonçalves, necessário à construção da Delegacia de Polícia de Embú, medindo 20,00 metros de frente para a Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, por 30,00 metros da frente aos fundos, confrontando nos lados e fundos com a exproprianda, medidas essas constantes da planta D-29.816, anexa ao processo n. 21.991-62 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de

Governador.

Virgílio Lopes da Silva

respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça

Virgílio Lopes da Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 40.648, DE 29 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI à função que especifica e dá outras providências

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 246-62, da C.P.R.T.I.

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Veterinário, referência "53", pertencente ao Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, exercida pelo senhor Fuad Naufel.

Artigo 2.º — O título do servidor referido no artigo anterior será apostilado pelo senhor Secretário da Agricultura.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,

em exercício do cargo de Governador.

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 36.010, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

Dispõe que se observe, na execução da Lei n. 5.443, de 16 de novembro de 1959, a discriminação da Receita e da Despesa constantes das Tabelas Anexas.

Retificação

Onde se lê:

953 — Sociedade dos Amigos do Bairro Bonfim, de Campinas

Leia-se:

953 — Sociedade dos Moradores do Bairro do Bonfim, de Campinas